Mensagem nº 78/12 fl. 02

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/12**
**D O C U M E N T O Nº 3544/12**

**Altera a redação do parágrafo único do art. 317, da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário do Município.**
**Proc. nº 26129/97**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317

Parágrafo único São isentos do pagamento da taxa:

I – Certidões Negativas de Tributos Municipais, previstas na alínea "a" do inciso VIII deste artigo, obtidas *on line,* e

II – requerimentos solicitando desconto de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e renovação desse benefício aos contribuintes que adotarem menores, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 16 de junho de 1977".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *